

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Parecer sobre Medidas Compensatórias Ambientais

Na reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, em 29/10/2015, o Sr. Fabio de Souza Dantas tornou disponível para o Conselho, cópia dos processos relativos às medidas compensatórias por danos ambientais, existentes à época de sua investidura no cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Conforme atribuição que lhe confere o Regimento Interno, o Presidente do CMMA constituiu Câmara Técnica, integrada por todos os representantes legais das Entidades Cíveis Organizadas, com a finalidade de apreciar e emitir parecer sobre os processos recebidos.

Para facilitar o trabalho, os dados relativos a cada processo foram identificados e transferidos para Tabelas, elaborado Relatório de Análise. Esses documentos encontram-se à disposição no CMMA.

De um total de 66 processos, 29 estavam em conclusão. O conjunto foi dividido em grupos com características comuns.

Processos do tipo 1, ou seja, doação de mudas para o Município, totalizaram 24. O total de mudas relativas a esses processos, foi de 8.591. O valor total das mudas monta em R\$ 98.331,00.

Vale ressaltar que, o total de processos com mudas entregues foi de 13; com mudas plantadas, 10; com mudas a entregar, 1. Um processo sem apresentação da nota fiscal das mudas.

Procedendo a um exame mais acurado da documentação constante nos processos, concluiu-se pela normalidade dos mesmos, todos com Termos de cumprimento dos compromissos, exceto o de nº 30, o qual assinala a falta da entrega de 183 mudas. Porém, ressaltamos que, vários processos desse tipo 1, estão confusos quanto ao número de mudas doadas que não correspondiam ao relatório de plantio.

Os processos do Tipo 2, relacionam-se àqueles que trocaram o valor da medida compensatória por realização de serviços ao município. Foram encontrados 13 processos, totalizando 5.294 mudas, valoradas em R\$ 137.460,00.

Em análise feita sobre esses processos, observamos:

- Que 10 apresentaram termo de quitação, sendo que, no de nº 09 consta uma dívida no valor de R\$ 6.450,00 referente a parcela ainda não quitada. Em 4 processos não se verificou comprovação de recibo da prestadora do serviço e 1 processo sem nota fiscal das mudas.
- Que a contratação da empresa SISTEG montou a R\$ 45.570,00 e o serviço foi realizado pela SALES LINK Rep. E Comercio, subcontratada pela SISTEG.
- A inexistência de contrato entre a SISTEG ou SALES LINK com a Prefeitura de Búzios e falta de garantias técnicas para a obra em questão.
- A inexistência de registro da SALES LINK no CREA-RJ, não a credenciando para executar a obra, e não assegurando à Prefeitura garantias quanto a qualquer defeito de construção ou funcionamento da estação de tratamento.
- Quanto à Cooperativa COCARE, esta recebeu R\$ 23.700,00 para "serviço de coleta e transporte de material reciclável nos Ecopontos, praias e escolas da cidade" e mais R\$ 15.000,00 para "colocação de 08 (oito) Ecopontos na cidade".
- Verificou-se a inexistência de estimativa de custo e localização de cada eco Ponto, e também do relatório de prestação do serviço.

RECEBIDO EM. 30.11.15

- Verificou-se ainda a inexistência de recibos de tais operações, sendo que apenas 01 (um) dos processos havia comprovante de recibo, através de um depósito bancário na conta da cooperativa.
- Que, existem 2 (dois) processos com conversão de medida compensatória para a "Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de projeto de reflorestamento em áreas degradadas do Mangue de Pedras apontadas no relatório de vistoria, através de medida compensatória" (sic). Entretanto, assinalamos a discrepância entre os documentos apresentados:
- No processo 05, o termo de conversão da compensatória não está no nome do requerente/proprietário, mas sim da empresa ECOLOGIC Inteligência Ambiental Ltda.
- Já, em ambos os processos, 05 e 17, existem duas declarações de quitação da medida compensatória: um documento confirmando a "entrega de cheque nominal nº 000468, conforme especificado na conversão(...)"; e outro documento, intitulado Registro Físico Financeiro de Quitação de Medida Compensatória, afirma que o requerente "participou do plantio de mudas nativas".
- Que não consta no processo dados sobre nenhuma empresa contratada para a consecução do termo de compromisso, e convertido como descrito acima.
- Em relação aos processos do Tipo 3, ou seja, aqueles cujas medidas compensatórias são transformadas em valor monetário, que devem ser depositados na conta específica do FMMA, constatamos que nenhum processo desse tipo foi encontrado no conjunto apresentado.
- De um modo geral, não vimos nos processos a forma de cálculo para se chegar ao montante de mudas devidas ao município; tampouco controle de entrada e saída das mudas. Os relatórios de plantios apresentados são complicados de seguir, pois misturam mudas e números de processos que foram utilizados em plantios em um mesmo local, dificultando o entendimento e o controle dos mesmos.

Diante da análise e conclusão a que chegamos sobre os processos de medidas compensatórias ambientais, RECOMENDAMOS:

1. Que a Prefeitura deve buscar junto a empresa que efetuou a obra do sistema de tratamento de esgoto da SEMAP, uma carta assegurando garantias de funcionamento e estruturais para a unidade em questão, bem como procurar saber quais as medidas de manutenção a seu encargo;

2. Que, no caso do processo de nº 17, relativo a plantio de árvores no Mangue de Pedra, seja apresentado o contrato da firma para plantio de árvores, conforme consta no termo de compromisso;

3. Que, os documentos contábeis relativos ao cumprimento dos Termos de Compromisso sejam anexados aos devidos processos. No futuro, sugerimos anexar cópias de cheques, cópias de depósitos bancários, recibos, notas fiscais, tudo o mais que possa esclarecer o fluxo de pagamentos;

4. Que a Secretaria de Meio Ambiente e Pesca envie para o CMMA, trimestralmente, um relatório de todos os processos em andamento e concluídos;

5. Que a proposta de mudança das Leis Municipais 428, 490 e 548 sobre medidas compensatórias ambientais, enviada ao Poder Executivo pelo CMMA seja, com a devida urgência, analisada e transformada em Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara de Vereadores;

6. Que as áreas envolvidas em processos sobre medidas compensatórias ambientais, elaborem Norma Interna com o objetivo de estabelecer regras claras para as etapas de levantamento, cálculo, pagamento, documentação contábil, financeira e de fiscalização do cumprimento da medida compensatória ambiental;

7. Que enquanto as mudanças propostas nas Leis 428, 490 e 548 não sejam efetivadas, os recursos oriundos de medidas compensatórias sejam depositados em conta específica do FMMA.

Armação dos Búzios, 17 de novembro de 2015.

